

Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO NOVO MERCADO

Pelo presente instrumento,

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua XV de Novembro, 275, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.694.865/0001-90 neste ato representada por seu Superintendente Geral, doravante denominada simplesmente “**BOVESPA**”; e

CPFL ENERGIA S.A, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista nº 444, 13º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 02.429.144/0001-93, neste ato representada por **WILSON PINTO FERREIRA JUNIOR**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rodovia Campinas – Mogi Mirim, km 2,5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 012.217.298-10 e portador da Cédula de Identidade nº 10.500.091-SSP/SP, e por **JOSE ANTONIO DE ALMEIDA FILIPPO**, Diretor Vice Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rodovia Campinas Mogi-Mirim, KM 2,5 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 750.801.417-00 e portador da Cédula de Identidade nº 046.390.73-8 IFP/RJ doravante denominada simplesmente “**Companhia**”;

VBC ENERGIA S.A, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luís Carlos Berrini, nº 1297/1307, 14º andar, conj. 142, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 00.095.147/0001-02, neste ato representada por **NELSON KOICHI SHIMADA**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Engº Luiz Carlos Berrini, nº 1297, 14º andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 001.231.868-03 e portador da Cédula de Identidade nº 5763570 – SSP/SP e por **RAMÓN PÉREZ ARIAS FILHO**, brasileiro, casado, administrador, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Engº Luiz Carlos Berrini, nº 1297, 14º andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 073.908.328-78 e portador da Cédula de Identidade nº 9.617.066 SSP/SP; **521**

**Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.**

PARTICIPAÇÕES S.A, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 4º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 01.547.749/0001-16, neste ato representada por **JOSE RICARDO DO CARMO**, brasileiro, casado, bancário, domiciliado, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 501, 4º andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 636.058.808-00 e portador da Cédula de Identidade nº 6.061.642 SSP/SP e por **ALDO LUIZ MENDES**, brasileiro, divorciado, bancário, domiciliado, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 501, 4º andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 210.530.301.-34 e portador da Cédula de Identidade nº 468756 SSP/DF, neste ato representado por seu procurador, **CASIMIRO AGOSTINHO PEREIRA LOPES**, brasileiro, divorciado, bancário, residente e domiciliado em Piratininga, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua São Pedro de Itaipu, 130 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 551.683.617-49 e portador da Cédula de Identidade RG 04.701.836-1 IFP/RJ ; **BONAIRE PARTICIPAÇÕES S.A**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 50, 18º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 02.117.801/0001-67, neste ato representada por **MARTIN ROBERTO GLOGOWSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Santos, 2477, 4º andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 861.682.748-04 e portador da Cédula de Identidade nº 4.700.146 – SSP/SP, e por **EUZÉBIO DA SILVA BONFIM**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Santos, 2477, 10º andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 818.980.708-06 e portador da Cédula de Identidade RG nº 9.343.712- SSP/SP; na qualidade de detentores de ações representativas do controle da Companhia, doravante denominados conjuntamente “**Acionista Controlador**”;

CARLOS ERMÍRIO DE MORAES, Presidente do Conselho de Administração, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Amauri, nº 255, 13º andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 021.946.058-27 e portador da Cédula de Identidade nº

**Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.**

5.185.257–SSP/SP; **OTÁVIO CARNEIRO DE REZENDE**, Conselheiro, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça Ramos de Azevedo, 254, 6º andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 425.724.877-72 e portador da Cédula de Identidade nº 319.436-8 IFP/RJ; **MÁRIO DA SILVEIRA TEIXEIRA JÚNIOR**, Conselheiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Deus, s/nº Vila Yara, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 113.119.598-15 e portador da Cédula de Identidade nº 3.076.007-0 SSP/SP; **CID ALVIM LOPES DE RESENDE**, Conselheiro, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Funchal, 160, Bloco 9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 001.650.426-72 e portador da Cédula de Identidade nº 10.964.884-SSP/SP; **LUIZ MAURÍCIO LEUZINGER**, Conselheiro, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Paulista, 1450, 9º andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 009.623.687-68 e portador da Cédula de Identidade nº 1.606.512-IFP/RJ; **FRANCISCO CAPRINO NETO**, Conselheiro, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Funchal, 160, Bloco 9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 049.976.298-39 e portador da Cédula de Identidade nº 9.199.282-SSP/SP **ALOISIO MACÁRIO FERREIRA DE SOUZA**, Conselheiro, brasileiro, casado, contador, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia do Botafogo, nº 501, 4º andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 540.678.557-53 e portador da Cédula de Identidade nº 04565759-0 IFP/RJ; **ROSA MARIA SAID**, Conselheira, brasileira, divorciada, pedagoga, domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço no SCE Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 465.895.117-72 e portador da Cédula de Identidade nº 145.176-SSP/DF; **JOILSON RODRIGUES FERREIRA**, Conselheiro, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Lélío Gama, nº 105, 30º andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 945.772.268-04 e portador da Cédula de Identidade nº 10.460.729-SSP/SP; **DELI SOARES PEREIRA**, Conselheiro, brasileiro, solteiro, sociólogo, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça da República, 468, 3º andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

**Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.**

Fazenda (CPF) sob nº 369.030.198/04 e portador da Cédula de Identidade nº 4473664-SSP/SP; **SUSANA HANNA STIPHAN JABRA**, Conselheira, brasileira, divorciada, economista, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua do Ouvidor, 98, 8º andar, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 037.148.408-18 e portador da Cédula de Identidade nº 7.366.839-4-SSP/SP; **CARLOS ALBERTO CARDOSO MOREIRA**, Conselheiro, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço na SEPS EQ. 702/902, Bloco A, conjunto B, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 039.464.818-84 e portador da Cédula de Identidade nº 88.91.98.45-SSP/SP; **NELSON KOICHI SHIMADA**, Conselheiro Suplente, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça Professor Jose Lannes, nº 40, 7º andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 001.231.868-03 e portador da Cédula de Identidade nº 5763570-SSP/SP; **LUIZ CARLOS DE FREITAS**, Conselheiro Suplente, brasileiro, casado, contador, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Paulista, nº 1450, 9º andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 659.575.638-20 e portador da Cédula de Identidade nº 7580603-SSP/SP; **OTAVIO FREITAS FERREIRA**, Conselheiro Suplente, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 160, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 000.609.448-11 e portador da Cédula de Identidade nº 4659461-SSP/SP; **ENEIAS DE ASSIS ROSA FERREIRA**, Conselheiro Suplente, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, com endereço na Rua João Batista de Farias Paes, nº 23, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 053.056.248/00 e portador da Cédula de Identidade nº 3515572-SSP/SP; **JAYME HILÁRIO MAYER**, Conselheiro Suplente, brasileiro, casado, bancário, domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Rua Marquês do Pombal, 1824, conj. 307, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 017.941.400-34 e portador da Cédula de Identidade nº 3002967929-SSP/RS, neste ato representado por sua procuradora, **ROSA MARIA SAID**, brasileira, divorciada, pedagoga, domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço no SCE Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 465.895.117-72 e portador da Cédula de Identidade nº 145.176-SSP/DF ; **DAVI FERREIRA BORGES**, Conselheiro Suplente, brasileiro, casado, estatístico, domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço

**Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.**

na SBS – Edifício Sede III, 5º andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 182.209.831/91 e portador da Cédula de Identidade nº 542558-SSP/DF, neste ato representado por seu procurador, **JOILSON RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Lélío Gama, nº 105, 30º andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 945.772.268-04 e portador da Cédula de Identidade nº 10.460.729-SSP/SP ; **JOSE CARLOS FERREIRA XAVIER**, Conselheiro Suplente, brasileiro, casado, matemático, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 105, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 329.648.207-59 e portador da Cédula de Identidade nº 02560378-8 IFP/RJ; **RICARDO MALAVASI MARTINS**, Conselheiro Suplente, brasileiro, separado judicialmente, economista, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua do Ouvidor, 98, 9º andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 082.620.858-41 e portador da Cédula de Identidade nº 9139269-X SSP/SP, neste ato representado por sua procuradora, **SUSANA HANNA STIPHAN JABRA**, brasileira, divorciada, economista, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua do Ouvidor, 98, 8º andar, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 037.148.408-18 e portador da Cédula de Identidade nº 7.366.839-4-SSP/SP; **IVAN MENDES DO CARMO**, Conselheiro Suplente, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço na SEPS, 702/902, conj. B, Bloco A, 2º andar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 279.786.131-00 e portador da Cédula de Identidade nº 584.786 SSP/DF, neste ato representado por seu procurador, **CARLOS ALBERTO CARDOSO MOREIRA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço na SEPS EQ. 702/902, Bloco A, conjunto B, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 039.464.818-84 e portador da Cédula de Identidade nº 88.91.98.45-SSP/SP; **WILSON PINTO FERREIRA JUNIOR**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na cidade de Campinas-SP com endereço comercial na Rodovia Campinas – Mogi Mirim, km 2,5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 012.217.298-10 e portador da Cédula de Identidade nº 10.500.091 SSP/SP; **MIGUEL NORMANDO ABDALLA SAAD**, Vice Presidente de Geração, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na cidade de São Paulo-SP com endereço comercial na Rodovia Campinas – Mogi Mirim, km 2,5 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº

Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.

668.720.148-49 e portador da Cédula de Identidade nº 4.436.215 SSP/SP; **PAULO CEZAR COELHO TAVARES**, Vice Presidente de Gestão de Energia , brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, com endereço comercial na Rodovia Campinas – Mogi Mirim, km 2,5 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 137.829.594-34 e portador da Cédula de Identidade nº 880.377-SSP/PE; **RENI ANTONIO DA SILVA**, Vice Presidente de Estratégia e Regulação , brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rodovia Campinas – Mogi Mirim, km 2,5 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 113.795.886-34 e portador da Cédula de Identidade nº M-658.104 SSP/MG; **HELIO VIANA PEREIRA**, Vice Presidente de Distribuição, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial Rodovia Campinas – Mogi Mirim, km 2,5 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 237.109.776-49 e portador da Cédula de Identidade nº M-175.556 SSP/MG; **JOSE ANTONIO DE ALMEIDA FILIPPO**, Diretor Vice Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na cidade de São Paulo , com endereço comercial na Rodovia Campinas Mogi Mirim, KM 2,5 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 750.801.417-00 e portador da Cédula de Identidade nº 046.390.73-8 IFP/RJ; todos na qualidade de administradores da Companhia, doravante denominados conjuntamente “**Administradores**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a BOVESPA estabeleceu regras de listagem diferenciadas para companhias abertas em segmento especial de negociação de seu mercado de ações, denominado Novo Mercado;
- (ii) a Companhia tem interesse em participar do Novo Mercado;
- (iii) as Partes reconhecem que o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, assim como das decisões arbitrais proferidas no âmbito do Novo Mercado, é fundamental para o seu adequado funcionamento, sendo que o descumprimento por qualquer das Partes pode comprometer seriamente o alcance dos objetivos pretendidos com o Novo Mercado e causar prejuízos não só às Partes, mas a todas as companhias e investidores que dele participam; e

**Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.**

(iv) em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13/08/2004 os acionistas da Companhia aprovaram a alteração do seu Estatuto Social, de forma a adequá-lo às regras do Novo Mercado;

as Partes têm justo e contratado o disposto nas cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1 **Termos Definidos.** Neste Contrato, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:

“*Acionista Controlador*” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“*Acionista Controlador Alienante*” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“*Ações de Controle*” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“*Administradores*” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.

“*Alienação de Controle da Companhia*” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“*Comprador*” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“*Contrato*” significa este Contrato de Participação no Novo Mercado.

Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.

“*CVM*” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“*Novo Mercado*” significa o segmento especial de negociação de valores mobiliários da BOVESPA disciplinado pelo Regulamento de Listagem constante do Anexo I, contendo regras de listagem diferenciadas para as Companhias, seus Administradores e Acionistas Controladores.

“*Parte*” significa, quando no singular, a BOVESPA, a Companhia, o Acionista Controlador ou os Administradores referidos individualmente ou, quando no plural, a BOVESPA, a Companhia, o Acionista Controlador e os Administradores referidos conjuntamente.

“*Poder de Controle*” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas, vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle comum (“grupo de controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“*Regulamento de Arbitragem*” significa o Regulamento, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidos todos os conflitos que possam surgir entre a Companhia, Administradores e acionistas, decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Contrato e no Regulamento de Listagem, bem como na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, além daquelas constantes das demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, o qual constitui parte integrante deste Contrato, formando o seu Anexo II, cujo teor a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador declaram conhecer na íntegra.

“*Regulamento de Listagem*” significa o regulamento que disciplina os aspectos fundamentais do Novo Mercado e estabelece exigências mínimas às companhias para ingresso e manutenção de listagem no Novo Mercado, o qual, inclusive suas posteriores modificações, constitui parte integrante deste Contrato, formando o seu Anexo I, cujo teor a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador declaram conhecer na íntegra.

Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.

“*Termo de Anuência dos Administradores*” significa o termo pelo qual os novos Administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com este Contrato, com o Regulamento de Arbitragem e o Regulamento de Listagem, que fazem parte integrante deste Contrato.

“*Termo de Anuência dos Controladores*” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com este Contrato, com o Regulamento de Arbitragem e o Regulamento de Listagem, que fazem parte integrante deste Contrato.

“*Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal*” significa o termo pelo qual os membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com o Regulamento de Arbitragem e com a Seção IX do Regulamento de Listagem, que fazem parte integrante deste Contrato.

“*Valor Econômico*” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

2. OBJETO

2.1 **Funcionamento do Novo Mercado.** O presente Contrato tem por objeto regular os requisitos de ingresso da Companhia e o comportamento das Partes no Novo Mercado.

3. OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA, DOS ADMINISTRADORES E DO ACIONISTA CONTROLADOR

3.1 **Obrigações da Companhia e dos Administradores.** Além das obrigações determinadas pela CVM, pela BOVESPA e das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se a Companhia e os Administradores a:

Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.

- (i) respeitar integralmente os termos do Regulamento de Arbitragem e das eventuais decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, do Regulamento de Listagem e da legislação vigente;
- (ii) exigir que os novos membros do conselho de administração e da diretoria subscrevam o Termo de Anuência dos Administradores, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura desse documento, que deve ser imediatamente disponibilizado à BOVESPA;
- (iii) exigir que o(s) acionista(s) que vier(em) a integrar o grupo de controle da Companhia subscrevam o Termo de Anuência dos Controladores, condicionando a transferência das ações suficientes ao exercício do Poder de Controle à assinatura desse documento, que deve ser imediatamente disponibilizado à BOVESPA; e
- (iv) exigir que os novos membros eleitos para compor o Conselho Fiscal subscrevam o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal, condicionando a posse naqueles cargos à assinatura desse documento, que deverá ser imediatamente disponibilizado à BOVESPA;
- (v) manter vigorando, em seu estatuto social, as cláusulas mínimas divulgadas pela BOVESPA, que devem ser observadas pela Companhia enquanto ela estiver listada no Novo Mercado;
- (vi) manter atualizado junto à CVM o registro de companhia para negociação em bolsa; e
- (vii) pagar as anuidades devidas à BOVESPA.

3.2 Obrigações do Acionista Controlador. Além das obrigações determinadas pela CVM, pela BOVESPA e das demais obrigações previstas neste Contrato, compromete-se o Acionista Controlador a:

- (i) respeitar integralmente os termos do Regulamento de Arbitragem e das eventuais decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, do Regulamento de Listagem e da legislação vigente;

**Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.**

- (ii) fazer com que o(s) Controlador(es) Indireto(s) da Companhia respeite(m), integralmente, as obrigações estabelecidas no presente Contrato, os termos do Regulamento de Arbitragem e das eventuais decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, do Regulamento de Listagem, da legislação societária, da regulamentação do mercado de capitais e do Estatuto Social da Companhia;
- (iii) exigir que o(s) acionista(s) que vier(em) a integrar o grupo de controle da Companhia subscrevam o Termo de Anuência dos Controladores, condicionando a transferência das ações suficientes ao exercício do Poder de Controle à assinatura desse documento, que deve ser imediatamente disponibilizado à BOVESPA; e
- (iv) não alterar o estatuto social da Companhia, para dele excluir qualquer das cláusulas mínimas que devam ser observadas pelas sociedades listadas no Novo Mercado.

4. OBRIGAÇÕES DA BOVESPA

4.1 Obrigações da BOVESPA. Além das obrigações determinadas pela CVM e das demais obrigações previstas neste Contrato, compromete-se a BOVESPA a:

- (i) respeitar integralmente os termos do Regulamento de Arbitragem e das eventuais decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, do Regulamento de Listagem e da legislação vigente;
- (ii) adaptar o Regulamento de Arbitragem e o Regulamento de Listagem às mudanças nas normas aplicáveis por força de alteração na legislação vigente;
- (iii) informar à Companhia, aos Administradores e ao Acionista Controlador, com 30 (trinta) dias de antecedência, da entrada em vigor de qualquer modificação ao Regulamento de Arbitragem e ao Regulamento de Listagem;
- (iv) disponibilizar e divulgar, se for o caso, as informações que lhe sejam prestadas pela Companhia, nos termos do Regulamento de Listagem; e

Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.

(v) desenvolver ações a fim de divulgar o Novo Mercado.

5. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELA COMPANHIA, PELOS ADMINISTRADORES OU PELO ACIONISTA CONTROLADOR

5.1 **Notificação de Descumprimento.** A BOVESPA, visando a preservar os interesses do Novo Mercado, enviará notificação escrita à Companhia, aos Administradores ou ao Acionista Controlador, conforme o caso, que descumprirem total ou parcialmente qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, fixando-lhes prazo para sanarem tal descumprimento.

5.1.1 Se o descumprimento não for sanado no prazo previsto na notificação referida na cláusula 5.1, a Companhia, os Administradores ou o Acionista Controlador, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento de multas, na forma prevista em Regulamento específico, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas nas cláusulas 5.4 e 5.5, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente e do pagamento das perdas e danos, que incluirão os lucros cessantes que vierem a ser apurados.

5.2 **Multas.** Na aplicação das multas serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra deste Contrato e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.

5.3 **Pagamento das Multas.** Os responsáveis terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das multas, se vier a efetuar o seu pagamento nos 10 (dez) dias subsequentes à sua aplicação.

5.3.1 O não pagamento de tais multas no prazo em que forem devidas implicará a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo Índice Geral de Preços - Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice criado para substituí-lo, aplicada em base anual ou em período inferior se assim autorizado pela legislação vigente.

Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.

5.4 **Sanções Não Pecuniárias.** Se o descumprimento não for sanado no prazo fixado na notificação mencionada na cláusula 5.1, sem prejuízo da aplicação das multas acima previstas, a BOVESPA, considerando os mesmos fatores referidos na cláusula 5.2., poderá determinar que:

- (i) as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia, para que ela remedie a infração cometida; ou
- (ii) os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa do Novo Mercado, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia, para que ela remedie a infração cometida.

5.4.1 Na hipótese da cláusula 5.4 (i), caso a Companhia não cumpra a obrigação no prazo estipulado, a BOVESPA poderá determinar que a negociação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia seja suspensa do Novo Mercado.

5.4.2 As sanções previstas na cláusula 5.4. terão como termo final a data em que a obrigação, objeto de descumprimento, for cumprida em sua totalidade.

5.4.3 A suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá ser determinada, ainda, nas hipóteses previstas nos regulamentos e regras gerais de suspensão da BOVESPA, bem como na legislação vigente.

5.4.4 **Conseqüências da Suspensão.** Durante o período em que a Companhia tiver os valores mobiliários por ela emitidos suspensos para negociação, nos termos da cláusula 5.4 (ii), a Companhia, o Acionista Controlador e os Administradores deverão continuar observando todas as obrigações decorrentes deste Contrato, do Regulamento de Listagem e do Regulamento de Arbitragem.

5.5 **Cancelamento da autorização para negociar no Novo Mercado.** Sem prejuízo da aplicação das multas acima referidas, a autorização da Companhia para negociar no Novo Mercado poderá ser cancelada se a inexecução que tiver motivado a suspensão não for sanada no prazo assinalado na notificação referida na cláusula 5.4 (ii).

Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.

5.5.1 Conseqüências do cancelamento. Em conseqüência do cancelamento da autorização da Companhia para negociar no Novo Mercado, nos termos da cláusula 5.5:

- (i) os valores mobiliários da Companhia não poderão voltar a ser negociados no Novo Mercado por um período mínimo de 2 (dois) anos, contados da data do cancelamento, salvo se a Companhia tiver o seu controle acionário alienado após a formalização do cancelamento;
- (ii) o Acionista Controlador não se eximirá do cumprimento das obrigações relativas à saída da Companhia do Novo Mercado, nos termos da cláusula 6.6 e 6.6.1 (Alienação de Controle após a Saída); e
- (iii) o Acionista Controlador deverá concretizar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do cancelamento da autorização, pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista no Regulamento de Listagem.

5.5.2 A autorização da Companhia para negociar no Novo Mercado será cancelada, ainda, em caso de declaração de falência e nas demais hipóteses de cancelamento do seu registro para negociação em bolsa.

5.5.3 O cancelamento da autorização da Companhia para negociar no Novo Mercado nos termos da cláusula 5.5.1 não implicará para a Companhia a perda automática da condição de companhia aberta registrada na BOVESPA, exceto em se tratando das hipóteses mencionadas na cláusula 5.5.2.

5.6. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade objeto deste Capítulo 5, será assegurada ampla defesa à(s) pessoa(s) responsável(eis) pelo descumprimento de obrigações decorrentes deste Contrato.

6. SAÍDA DO NOVO MERCADO

Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.

6.1 **Saída.** A Companhia poderá sair do Novo Mercado a qualquer tempo, desde que a saída seja (i) aprovada previamente em Assembléia Geral por acionistas representando no mínimo mais da metade do capital social da Companhia, e (ii) comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

6.1.1 A deliberação da Assembléia Geral favorável à saída da Companhia do Novo Mercado deverá especificar se a saída ocorre em razão do cancelamento de registro de companhia aberta ou porque os valores mobiliários por ela emitidos passarão a ter registro para negociação fora do Novo Mercado.

6.1.2 A saída do Novo Mercado não implicará para a Companhia a perda da condição de companhia aberta registrada na BOVESPA.

6.2. **Oferta pelo Acionista Controlador.** Quando a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá concretizar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado na forma prevista no Regulamento de Listagem.

6.3 **Cancelamento de Registro de companhia aberta.** Quando a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão de cancelamento de registro de companhia aberta, deverão ser observados todos os procedimentos previstos na legislação, com realização de oferta pelo Valor Econômico, apurado na forma prevista no Regulamento de Listagem.

6.4. **Reorganização Societária.** Caso a saída da Companhia do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o Acionista Controlador, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data em que tiver sido realizada a Assembléia Geral da Companhia que houver aprovado a referida reorganização, deverá concretizar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista no Regulamento de Listagem.

Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.

6.5. **Obrigações na Saída.** A saída da Companhia do Novo Mercado não eximirá a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador de cumprir as obrigações e atender as exigências decorrentes deste Contrato, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Listagem que tenham origem em fatos anteriores à saída.

6.6. **Alienação de Controle após a Saída.** A Alienação do Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado obrigará o Acionista Controlador Alienante e o Comprador, conjunta e solidariamente, a oferecerem aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às Alienações de Controle previstas no Regulamento de Listagem.

6.6.1. Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação das suas próprias ações for superior ao valor das ofertas públicas realizadas de acordo com as demais disposições deste Contrato, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador ficarão conjunta e solidariamente obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas na cláusula 6.6.

6.6.2 A Companhia e o Acionista Controlador concordam em averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, conforme previsto nas cláusulas 6.6 e 6.6.1.

6.7. **Vedação ao Retorno.** Após a saída do Novo Mercado, os valores mobiliários da Companhia não poderão retornar a ser negociados no Novo Mercado por um período mínimo de 2 (dois) anos contados da data em que tiver sido formalizado o desligamento, salvo se a Companhia tiver o seu controle acionário alienado após a formalização de sua saída do Novo Mercado.

7. RESCISÃO

Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.

7.1 **Rescisão pela BOVESPA.** A BOVESPA considerará rescindido o Contrato, comunicando à Companhia por escrito, nas hipóteses a seguir indicadas:

- (i) cancelamento do registro da Companhia no Novo Mercado, na forma da cláusula 5.5;
- (ii) cancelamento do registro da Companhia na BOVESPA;
- (iii) dissolução, liquidação, falência ou extinção da Companhia;
- (iv) alteração do registro da Companhia junto à CVM para negociação no mercado de balcão organizado ou não;
- (v) cancelamento do registro da Companhia junto à CVM;
- (vi) caso o Novo Mercado deixe de funcionar.

7.2 **Rescisão pela Companhia.** Considerar-se-á o Contrato rescindido pela Companhia, caso esta opte por se retirar do Novo Mercado, na forma do Capítulo 6 deste Contrato e notifique, por escrito, a BOVESPA dessa sua intenção, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2.1 A notificação referida na cláusula 7.2 deverá vir acompanhada de cópia da ata da Assembleia Geral que deliberou a saída do Novo Mercado e do calendário de eventos necessários ao cumprimento das formalidades de saída da Companhia, inclusive os prazos relativos à oferta pública.

8. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DO NOVO MERCADO

8.1. As partes acordam que o “Percentual Mínimo de Ações em Circulação” que a **Companhia** deverá manter para ser admitida no Novo Mercado será de (i) no mínimo, 10% (dez por cento) do total do capital social da **Companhia**, durante um período de até 3 (três) anos contados da realização da Oferta Pública Inicial, e de (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do total

Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.

do capital social da **Companhia**, a ser atingido, no máximo, após decorrido o prazo previsto no item (i) acima e mantido a partir de então, durante todo o período em que os valores mobiliários emitidos pela **Companhia** permaneçam listados para negociação no Novo Mercado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Execução Específica.** As Partes reconhecem que suas obrigações sob este Contrato são de caráter extraordinário, especial e único e que em caso de descumprimento das mesmas por qualquer das Partes, perdas e danos e multas serão remédios insuficientes. Consequentemente, fica acordado que a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente a execução específica da obrigação devida, sem prejuízo do pagamento das multas cabíveis, das perdas e danos e dos lucros cessantes que vierem a ser apurados.

9.2 **Cessão.** Os direitos resultantes deste Contrato não poderão ser cedidos a terceiros sem autorização por escrito das outras Partes, obrigando e vinculando as Partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

9.3 **Alterações.** Qualquer alteração ao presente Contrato só será considerada válida e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as Partes, com exceção das alterações no Regulamento de Listagem e no Regulamento de Arbitragem em que tenha sido observado o prazo da cláusula 4.1 (iii).

9.4 **Renúncia.** Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato, não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

9.5 **Invalidez Parcial.** Se qualquer disposição deste Contrato ou de seus Anexos for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidez e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

**Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.**

9.6 **Notificações.** Todas as notificações decorrentes deste Contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: (i) no ato, quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) no dia seguinte, em caso de transmissão da notificação por fax ou por via eletrônica à Parte a ser notificada, desde que acompanhada do comprovante de recebimento da notificação e da postagem do original por carta registrada.

9.6.1 Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados abaixo fornecidos pelas Partes, que poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte às outras:

BOVESPA

At.: Gilberto Mifano
Rua XV de Novembro, 275
01013-001 São Paulo – SP
e-mail: gmifano@bovespa.com.br

CPFL ENERGIA S.A.

At: Jose Antonio de Almeida Filippo
Rodovia Campinas Mogi-Mirim, Km 2,5
Cep: 13088-900 – Campinas – São Paulo
Fax: (019) 3756-8777
e-mail: jfilippo@cpfl.com.br

MEMBROS DA DIRETORIA

Wilson Pinto Ferreira Junior
Miguel Normando Abdalla Saad
Paulo Cesar Coelho Tavares
Reni Antonio da Silva
Helio Viana Pereira
Jose Antonio de Almeida Filippo

At: Jose Antonio de Almeida Filippo
Rodovia Campinas Mogi-Mirim, Km 2,5
Cep: 13088-900 – Campinas – São Paulo
Fax: (019) 3756-8777
e-mail: jfilippo@cpfl.com.br

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.**

Carlos Ermírio de Moraes
Otávio Carneiro de Rezende
Mário da Silveira Teixeira Júnior
Cid Alvim Lopes de Resende
Luiz Maurício Leuzinger
Francisco Caprino Neto
Aloisio Macário Ferreira de Souza
Rosa Maria Said
Joilson Rodrigues Ferreira
Deli Soares Pereira
Susana Hanna Stiphan Jabra
Carlos Alberto Cardoso Moreira
Nelson Koichi Shimada
Luiz Carlos de Freitas
Otavio Freitas Ferreira
Eneias de Assis Rosa Ferreira
Jayme Hilário Mayer
Davi Ferreira Borges
Jose Carlos Ferreira Xavier
Ricardo Malavasi Martins
Ivan Mendes do Carmo

At: Jose Antonio de Almeida Filippo
Rodovia Campinas Mogi-Mirim, Km 2,5
Cep: 13088-900 – Campinas – São Paulo
Fax: (019) 3756-8777
e-mail: jfilippo@cpfl.com.br

ACIONISTA CONTROLADOR**VBC ENERGIA S.A.**

At: Nelson Koichi Shimada
Ramón Pérez Arias Filho

At: Jose Antonio de Almeida Filippo
Rodovia Campinas Mogi-Mirim, Km 2,5
Cep: 13088-900 – Campinas – São Paulo
Fax: (019) 3756-8777
e-mail: jfilippo@cpfl.com.br

521 PARTICIPAÇÕES

At: Jose Ricardo do Carmo

Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.

Aldo Luiz Mendes

At: Jose Antonio de Almeida Filippo
Rodovia Campinas Mogi-Mirim, Km 2,5
Cep: 13088-900 – Campinas – São Paulo
Fax: (019) 3756-8777
e-mail: jfilippo@cpfl.com.br

BONAIRE PARTICIPAÇÕES S.A.

At: Martin Roberto Glogowsky
Euzébio da Silva Bonfim

At: Jose Antonio de Almeida Filippo
Rodovia Campinas Mogi-Mirim, Km 2,5
Cep: 13088-900 – Campinas – São Paulo
Fax: (019) 3756-8777
e-mail: jfilippo@cpfl.com.br

9.7 **Não Responsabilização.** As obrigações estabelecidas neste Contrato não implicam qualquer responsabilidade para a BOVESPA, nem tampouco significam que a BOVESPA assumirá a defesa dos interesses daqueles que possam ser eventualmente prejudicados em vista de:

- (i) atos abusivos ou ilícitos cometidos pela Companhia, pelo Acionista Controlador ou seus Administradores; ou
- (ii) prestação de informação falsa, errônea ou omissão na prestação de informação relevante pela Companhia, pelo Acionista Controlador ou pelos Administradores.

9.8 **Lei Aplicável.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

9.9 **Arbitragem.** As Partes comprometem-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Contrato e ao Regulamento de Listagem por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem.

9.10. **Vigência.** O presente Contrato somente será eficaz a partir da data em que a

Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.

Companhia publicar o Anúncio de Início de Distribuição Pública de Ações referente à oferta pública de distribuição de ações aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada no dia 02/09/2004 (“Anúncio”).

9.10.1. A publicação do Anúncio pela **Companhia** constitui condição suspensiva do presente Contrato, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil.

9.10.2. Caso a condição suspensiva acima mencionada não se implemente, o presente Contrato perderá o objeto e tornar-se-á juridicamente inexistente.

9.10.3. Implementada a condição acima, o presente Contrato terá eficácia imediata, independentemente de prévia notificação, sendo que a data da publicação do Anúncio constituirá o termo inicial de vigência do presente Contrato.

9.10.4. A **Companhia** obriga-se a enviar à **BOVESPA** cópia do Anúncio, concomitantemente ao seu encaminhamento para publicação.

As Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SÃO PAULO, DE AGOSTO DE 2004

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO

GILBERTO MIFANO
SUPERINTENDENTE GERAL

**Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.**

CPFL ENERGIA S.A.

WILSON PINTO FERREIRA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA FILIPPO
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS ERMÍRIO DE MORAES
PRESIDENTE

JOILSON RODRIGUES FERRERIA
VICE-PRESIDENTE

OTÁVIO CARNEIRO DE REZENDE

MÁRIO DA SILVEIRA TEIXEIRA JR.

CID ALVIM LOPES DE RESENDE

LUIZ MAURÍCIO LEUZINGER

FRANCISCO CAPRINO NETO

ALOISIO MACÁRIO FERREIRA DE
SOUZA

**Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.**

ROSA MARIA SAID

DELI SOARES PEREIRA

SUSANA HANNA STIPHAN JABRA

**CARLOS ALBERTO CARDOSO
MOREIRA**

NELSON KOICHI SHIMADA

LUIZ CARLOS DE FREITAS

OTAVIO FREITAS FERREIRA

ENÉIAS DE ASSIS ROSA FERREIRA

**JAYME HILÁRIO MAYER
PP/ ROSA MARIA SAID**

**DAVI FERREIRA BORGES
PP/ JOILSON RODRIGUES FERREIRA**

JOSE CARLOS FERREIRA XAVIER

**RICARDO MALAVASI MARTINS
PP/ SUSANA HANNA STIPHAN JABRA**

**IVAN MENDES DO CARMO
PP/ CARLOS ALBERTO CARDOSO MOREIRA**

**Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.**

MEMBROS DA DIRETORIA

**WILSON PINTO FERREIRA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE**

**JOSE ANTONIO DE ALMEIDA FILIPPO
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
FINANCEIRO E DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES**

**MIGUEL NORMANDO ABDALLA
SAAD
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
DE GERAÇÃO**

**PAULO CEZAR COELHO TAVARES
DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE
GESTÃO DE ENERGIA**

**RENI ANTONIO DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE
ESTRATÉGIA E REGULAÇÃO**

**HELIO VIANA PEREIRA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE
DISTRIBUIÇÃO**

VBC ENERGIA S/A

NELSON KOICHI SCHIMADA

RAMÓN PÉREZ ARIAS FILHO

521 PARTICIPAÇÕES S.A.

**Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.**

JOSE RICARDO DO CARMO

**ALDO LUIZ MENDES
PP/ CASIMIRO AGOSTINHO PEREIRA
LOPES**

BONAIRE PARTICIPAÇÕES S.A.

MARTIM ROBERTO GLOGOWSKY

EUZEBIO DA SILVA BONFIM

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:

Contrato de Participação no Novo Mercado
CPFL Energia S.A.

ANEXOS DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO NOVO MERCADO

ANEXO I – REGULAMENTO DE LISTAGEM:

Anexo A – Modelo de Calendário de Eventos Corporativos

Anexo B – Modelo de Termo de Anuência dos Administradores

Anexo C – Modelo de Termo de Anuência dos Controladores

Anexo D – Modelo de Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal

Anexo E – Modelo de Requerimento para obter autorização para negociar no NM

Anexo F – Declaração assinada pelo D.R.I. da Companhia

ANEXO II – REGULAMENTO DE ARBITRAGEM